

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 50

DATA: 23.11.1994

INÍCIO: 10h10min FIM: 11h45min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Emani Manganelli e sua suplente Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa, Arq. Llamara Nique Liberman, Eng. Raul Rego Faillace, Arq. Ivãlo Sanguinetti e Arq. Dartagnan Villanova Fortes.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata Nº 49

2.2 Processo nº 244698.7

É apreciado o processo em epígrafe, requerido em nome de Elizabeth Poczaruk, referente a prédio para local para refeições com 2 pavimentos e área de 423,90m² localizado à rua 24 de Outubro, 742. O projeto prevê a localização de uma subestação transformadora em nível intermediário. Nestas condições a marquise, obrigatória no presente caso, conflituaria com a necessidade de acesso à subestação, de acordo com as normas da CEEE. Solicita a requerente que, no trecho correspondente à subestação e a escada do prédio, seja isentada a construção de marquise. O assunto é amplamente debatido tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido não pode ser aceito por falta de amparo legal, além do que, os argumentos técnicos apresentados não justificam a pretendida liberação.

2.3 Processo nº 206740.4

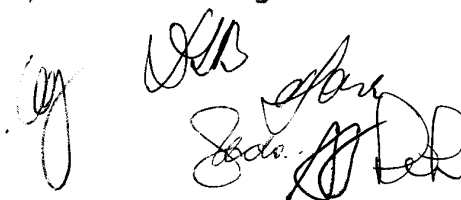
É apreciado o processo em epígrafe, requerido em nome de Jorge Lanzlotti, referente a prédio comercial com 2 pavimentos, localizado à av. Farrapos, 2.840. Na parte existente, a marquise, na Av. Farrapos, apresenta balanço com 1.50m e no aumento foi aprovado com 2.00m, de acordo com o que estabelece a L.C. 284. Tendo em vista a existência de postes a 60cm do meio fio, impedindo que a marquise tenha a dimensão de 2.00m, o requerente solicita que a marquise possa ser construída com balanço de 1.50m, em harmonia com a parte existente. O assunto é debatido tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito.

2.4 Casas

É apreciada consulta do Eng. Faillace no sentido de esclarecer se o tipo edifício "casa" deve ou não atender às prescrições do Código de Edificações relativas a "Materiais e Elementos de Construção", "Iluminação e Ventilação", "Instalações e Equipamentos", etc., nos moldes do exigido para os demais tipos edifícios. O assunto é amplamente debatido tendo sido ouvida a Assessoria Jurídica da SMOV. É resolvido, por unanimidade, o que consta no item 3.1

2.5 Rebaixos de Forros

Na mesma consulta o Eng. Faillace volta a abordar o assunto em epígrafe, já tratado em reunião anterior. Propõe mudança na legislação no sentido de que o "pé direito" seja substituído por novo conceito, qual seja, o de "altura de piso a piso", o que facilitaria, entre outras coisas, o uso de forros falsos. O assunto é nova e amplamente debatido, não tendo se chegado a um consenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

Continuação de ata 50

3. DECISÕES TOMADAS:

3.1 Casas

O tipo edifício "CASA" não é obrigado a atender as disposições do Código de Edificações relativas a "Materiais e Elementos de Construção", "Iluminação e Ventilação", etc., tendo em vista o estabelecido no "caput" do artigo 109 da L.C. 284/92. As exigências para o tipo edifício "CASA" restringem-se, além das que lhe são específicas (seção I do capítulo I do título XI da mesma lei), às disposições de ordem geral e àquelas em que há interferências com disposições urbanísticas, ou seja:

- 3.1.1 - títulos I a VII;
- 3.1.2 - capítulos III, IV e VIII do título VIII;
- 3.1.3 - capítulo II do título XII;
- 3.1.4 - títulos XIII e XIV.

4. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 30 de novembro de 1994, nos mesmos horário e local.

Wander

Apel
Rebecca
Daniel
Tom Riquin
Edson
Edson
Adriana